



## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 01, de 02 de janeiro de 2023, apresenta justificativa para a celebração da revisão do valor do Contrato n° 03/2020, referente à contratação da empresa Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A (CNPJ n° 13.017.462/0001-63), para a prestação dos seguintes serviços: “*fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Itabaiana*”.

Primacialmente, destaca-se a existência de Relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Portaria GFC n° 03/2020, o Servidor **Jean Paulo Conceição Souza Moura**, explicitando a necessidade de acréscimo de valor ao contrato celebrado por conduto do procedimento de inexigibilidade n°. 03/2020.

O citado Relatório expõe que a Câmara Municipal de Itabaiana tem notado um aumento de consumo de energia no edifício deste órgão Legislativo, apresentado alguns dados como a utilização diária de grandes aparelhos de ar condicionado, aumento da realização, no plenário do órgão supracitado, de eventos por parte de órgãos da administração e entidades públicas e privadas, reforma e ampliação do prédio da Câmara, com utilização de equipamentos que apresentam grande consumo de energia, além da criação de novas salas e o aumento do número de vereadores.

Destarte, a alteração é relativa à execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne, consistente na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Itabaiana.

Reitera-se que a vigência do Contrato de n° 03/2020 pode ser verificada em sua Cláusula Segunda, a qual dispõe que “possui vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de energia elétrica por parte da CONTRATADA, nos termos da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n° 36/2011.” (grifo acrescido). De fato, a situação de monopólio não foi alterada, pois conforme a cláusula terceira do contrato de concessão 07/97, firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Energisa, o prazo de vigência da concessão foi de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o revisado, assim como a vigência contratual, faz-se necessário observar o instrumento legal que fundamenta tal revisão:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Consoante se extrai da alínea “d” acima transcrita, reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

A realização da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, embora previsível, não permite que a administração calcule com exatidão o impacto ocasionado nas contas de energia. Conforme descrito no relatório do fiscal do contrato, a alocação dos servidores no plenário, demandando maior utilização de equipamentos de refrigeração de grande porte e a reforma do prédio da Câmara Municipal, com utilização de equipamentos de construção, trouxeram como consequência um aumento no consumo de energia.

A respeito da periodicidade para a aplicação da revisão, deve-se considerar que, na medida em que a revisão do valor contratado deve ser aplicada em face da ocorrência de eventos imprevisíveis ou se previsíveis de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou de força maior, não seria sequer razoável estabelecer uma periodicidade mínima ou mesmo um número máximo de vezes que esse instituto possa ser aplicado em um mesmo período contratual. Afinal, o imprevisível não tem data certa para acontecer.

Justamente por isso, tanto o TCU, no Acórdão nº 1.563/2004 do Plenário, quanto a Advocacia-Geral da União, na Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009, reconhecem que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer a qualquer tempo, não sendo adequado pretender estipular uma periodicidade mínima para sua concessão.

A não celebração da revisão contratual poderá causar um enorme prejuízo, não só a administração, mas também ao particular prestador do serviço, existindo a necessidade do realizar o acréscimo de R\$ 5.322,78 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos),



FL N° 42

P

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

perfazendo o novo valor o montante de R\$ 30.000,00 (trinta), numa média de consumo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, como forma de garantir que haja dotação para liquidação das despesas futuras.

Por fim, verifica-se que o valor de despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal De Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2023 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 3390390000 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 29 – Serviços de Energia Elétrica.
- **Fonte De Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Itabaiana/SE, 16 de novembro de 2023.

*José Ronaldo Pereira*

**José Ronaldo Pereira**

Presidente

**Irlan Roberto dos Santos**  
Secretário

*Soraya Suely dos Santos*

**Soraya Suely dos Santos**

Membro

*Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.*

*Em, 16 de novembro de 2023.*

*Breno Gois de Rezende*

**Breno Gois de Rezende**

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana